



LEI Nº 1246/2014

DE 28 DE MAIO DE 2014

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.153 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013 E Nº 1.182 DE 19 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam reajustados em 6% (seis por cento) a remuneração, compreendidos o vencimento e a representação, dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal, os quais passarão a ser remunerados na forma do Anexo Único do presente projeto de lei.

**Parágrafo Único.** Os efeitos jurídicos e financeiros do *caput* do art. 2º retroagem a 1º de Janeiro de 2014.

**Art. 2º-** Fica a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, pelo lapso temporal de 12 (doze) meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos estabelecidos no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 4º-** Os servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e comissão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante submetem-se ao Regime Geral da Previdência Social.

**Parágrafo Único.** As contribuições dos servidores cedidos à Câmara Municipal pelos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional serão pagas ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante, na forma legal.

**Art. 5º-** A revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal incidirá sobre a remuneração, compreendendo o vencimento e a representação do cargo em comissão, e ocorrerá sempre no mês de Abril de cada exercício financeiro, sem distinção de índice.



GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**Art. 6º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE (CE), em 28 de maio de 2014.

  
FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO  
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO  
(LEI MUNICIPAL Nº 1248/2014)

ANEXO II  
(LEI MUNICIPAL Nº 1.153 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013)  
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE - CEARÁ

CARGOS	QUANT	RECRUT	VENCMT0	REPRESENT.	TOTAL
CHEFE GAB DA PRESIDENCIA	1	AMPLO	R\$ 1.553,96	R\$ 2.156,04	R\$ 3.710,00
AUXILIAR ADJ. LEGISLATIVO	1	AMPLO	R\$ 1.553,96	R\$ 2.156,04	R\$ 3.710,00
SECRETÁRIA LEGISLATIVA	1	AMPLO	R\$ 1.212,64	R\$ 1.437,36	R\$ 2.650,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	1	AMPLO	R\$ 1.553,96	R\$ 2.156,04	R\$ 3.710,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	26	AMPLO	R\$ 1.553,96	R\$ 2.156,04	R\$ 96.460,00
ASS. PARL. MESA DIRETORA	1	AMPLO	R\$ 1.553,96	R\$ 2.156,04	R\$ 3.710,00
ASSESSORA PARL. PLENARIO	1	AMPLO	R\$ 1.553,96	R\$ 2.156,04	R\$ 3.710,00
ASSE. PARL. DE COMISSÕES	4	AMPLO	R\$ 1.553,96	R\$ 2.156,04	R\$ 14.840,00
CHEFE SETOR FINANCEIRO	1	AMPLO	R\$ 1.553,96	R\$ 2.156,04	R\$ 3.710,00
TESOUREIRO	1	AMPLO	R\$ 1.212,64	R\$ 1.437,36	R\$ 2.650,00
CHEFE DE ALMOXARIFADO	1	AMPLO	R\$ 1.553,96	R\$ 2.156,04	R\$ 3.710,00
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	1	AMPLO	R\$ 1.212,64	R\$ 907,36	R\$ 2.120,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1	AMPLO	R\$ 1.553,96	R\$ 2.156,04	R\$ 3.710,00
ASSESSOR POL. INSTITUCIONAL	3	AMPLO	R\$ 1.553,96	R\$ 2.156,04	R\$ 3.710,00
CHEFE DE SUPORTE I.T.I.	1	AMPLO	R\$ 1.553,96	R\$ 2.156,04	R\$ 3.710,00
CHEFE DE GABINETE DOS VEREADORES	13	AMPLO	R\$ 1.437,36	R\$ 1.712,64	R\$ 34.450,00
TOTAL GERAL	56				R\$ 190.270,00



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.28.05/2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE,**  
no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1246/2014**, de 28 de maio de 2014, nesta mesma data.

PUBLIQUESE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos  
28 dias do mês de maio de 2014.

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**